

Considerando o Decreto nº 1.500, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Timbó, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.150, de 27 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000469/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de encurradas, o estado de calamidade pública, no Município de Timbó, nos seguintes bairros da zona urbana: Centro, Das Capitais, Das Nações, Dos Estados, Imigrantes, Pomeranos, Araponguinhas, Dona Clara, Quintino, Vila Germer, Tiroleses, Industrial, Padre Martinho Stein, São Roque e Fritz Lorenz; e na zona rural as localidades de Mulde, Mulde Baixa, Mulde Central, Mulde Alta, Morro Azul, São Roque, Rio Fortuna, Tiroleses, Bom Jesus, Travessão dos Tiroleses, Cedro Margem Esquerda, Cedro Margem Direita, Morro Arapongas, Cedrinho, Dona Clara, Alto Araponguinhas, Arapongas Central, Fundo Tiroleses e Clara Donner, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 293, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Altera a Portaria nº 394, de 04 de março de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Portaria nº 394, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, salvo nos casos de solicitação dos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais e fiscalizatórias, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 769, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.037243/2008-63 - DPF.A/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOPÃO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.764/0001-93, tendo como sócios: ALEXANDRE LOPES e ROSELI LOPES WANDSCHEER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 789, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.009063/2008-31-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ/MF nº 33.042.730/0115-72, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05(CINCO) REVOLVERES CALIBRE 38;  
-120(CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
-10(DEZ) BORRIFADORES DE GÁS PIMENTA;  
-10(DEZ) ARMAS DE CHOQUE ELETRICO DE CONTATO DIRETO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 792, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.045442/2008-92-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA SEGURANÇA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.454.198/0001-34, tendo como sócios LEONARDO FÁBIO DORNELLES ACOSTA e RUBENS ACOSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 796, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.007502/2008-31-DPF/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.733.911/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NILTON BENTO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 821, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000046/2009-21-DPF/JNE/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.194/0001-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILSON CEZAR ALVES DA COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 868, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.073174/2008-11 - SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIO FORTALEZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.159.167/0001-13, tendo como sócios: MARCELO BENTES VAZ e WLADIMYR BARRETO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.073, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001483/DELESP/DREX/SR/DPF/SC; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CASA DO ROCK LTDA, CNPJ/MF: 80.409.600/0001-47, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALMOR JOSE DA SILVA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.082, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/000022/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.875.253/0001-10, com sede na AC ADE CONJUNTO 05 LOTE 07 LOJA 01 TERREO, tendo como Sócio(s): ERICO DE SOUZA JUNIOR, PATRICIA GOMES DE SOUZA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº000042, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 6 de março de 2009

Nº 149 - Ref.: Processo Administrativo 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representadas: Tecnova Laminados Plásticos Ltda. e outros. Advogados: Adriana Mourão Nogueira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Léléo Denicoli Schmidt, Lígia Fernanda Ferreira, Sérgio Palomares, Mauro Grinberg, Francisco Ribeiro Todorov, André Marques Gilberto, Thomas Benes Felsberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Marco Antônio Dias Gandelman, Juliana Assolari, José Antônio Miguel Neto, Roberto Padua Cosini, Heloisa Harari Mônaco, Lauro Celidônio Neto, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado, Renato de Luiz Junior, Vicente Romano Sobrinho, Bатуíra Rogério Meneghesso Lino, Paulo César Aragão, Tito de Amaral Andrade, Barbara Rosenberg; Fabio de Campos Lilla, Paulo Haipek Filho e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, (i) defiro parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Representada Itap Bemis Ltda., no sentido de se reconhecer a hipótese de responsabilidade solidária entre a empresa Alcoa Alumínio S.A e sua sucessora Itap Bemis Ltda. pelas condutas ocorridas antes da sucessão; (ii) determino o aditamento do pólo passivo do presente processo, para nele incluir a empresa Alcoa Alumínio S.A., com a consequente notificação dessa empresa, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.884/94, para que, com fundamento na supra citada Nota Técnica e na Nota Técnica de fls. 1029/1054, apresente defesa no prazo legal quanto à prática de infração à ordem econômica tipificada nos incisos I, II e III do art. 21 c.c. incisos I e III do art. 20 da Lei nº 8.884/94; (iv) determino a juntada por linha do laudo de degravação da fita cassette que acompanhou a Representação, e (v) determino a suspensão do processo administrativo em relação aos Representados Alcan Embalagens do Brasil Ltda. e Marco Antônio Ferraroli dos Santos, nos termos do artigo 53, §§5º e 6º da Lei nº 8.884/94, em virtude da celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática com o CADE, aprovado por maioria pelo Plenário na data de 23.07.2008.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 4 de março de 2009

Nº 74 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001558/2009-21. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Melhoramento Agropastoril Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.